



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo: 6.675/2021**

**Assunto:** Locação de Imóvel – Dispensa Art. 24, X, Lei 8.666/93.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

Locação de um imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no sentido de servir como uma casa de moradia dos técnicos profissionais da área Contábil do Departamento de Contabilidade do Município de Jacareacanga.

**RELATÓRIO**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 6.675/2021**, referente à **Dispensa de Licitação Nº 058/2021, Contrato nº 347/2021**, tendo como objeto a Locação de um imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no sentido de servir como uma casa de moradia dos técnicos profissionais da área Contábil do Departamento de Contabilidade do Município de Jacareacanga.

Consta nos autos Termo de justificativa de contratação direta com os motivos que levaram a administração municipal a dispensar a licitação para contratação do imóvel de propriedade do Senhor **Givanio Luz**, CPF nº 827.432.582-68, e Avaliação prévia emitida pela Prefeitura de Jacareacanga.

Vem acostado parecer jurídico que opina favorável a prorrogação do contrato de locação em apreço.

É o relatório.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

## FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita, a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

No que tange a locação de imóveis a lei nº 8.666/93 dispensa a licitação em seu art. 24, X, *in verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

X - para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao **atendimento das finalidades precípua da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo **avaliação prévia**;

Analisou-se o Processo de Dispensa de Licitação nº 058/2021 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado local, conforme laudo expedido pela Prefeitura de Jacareacanga, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Portanto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação sob análise, encontra-se justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização.

## CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, este Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

É o parecer.

Jacareacanga, 01 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO**  
Controlador Interno Municipal